



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 1535, DE 2019

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para alterar regras relativas à guarda provisória no processo de adoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46

.....

§ 6º O adotante poderá solicitar a inclusão do nome social do adotando no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 7º Para todos os fins, o nome social poderá ser utilizado para representar o adotando.

§ 8º À criança ou ao adolescente, mesmo que em situação de guarda provisória para fins de adoção, serão concedidos, a qualquer tempo, o direito e a garantia de matrícula em escola pública próxima de



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

sua residência, mesmo que provisória, ou do local de trabalho do adotante, desde que não seja exigido concurso público para seu ingresso.

§ 9º Fica resguardada às crianças e aos adolescentes a continuidade no atendimento pelo serviço público hospitalar, psicológico, educacional, esportivo, cultural, odontológico, jurídico ou social, entre outros, que estejam recebendo no período de acolhimento institucional ou em família acolhedora, sem a necessidade da efetivação de nova matrícula ou de aguardar, em cadastro ou instrumento semelhante, a disponibilidade de vaga.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa